



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

## PROJETO DE LEI EM Nº 011 /2015

*Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à empresa Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa **Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda.**, CNPJ nº 06.254.061/0003-23, a título de pagamento pela execução de projetos, serviços e/ou obras de infraestrutura, podendo ser no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, projetos, serviços e materiais de interesse do Município; os imóveis de propriedade do Município, objetos desta dação constituídos pelos lotes 87, quadra 78, zona 24, área de 504,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Raimundo Ferreira da Silva, Bairro Santa Tereza; lote 37, quadra 171, zona 24, área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju, Bairro Mar e Terra; lote 47, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão, Bairro Mar e Terra, lote 57, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra; lote 67, quadra 171, zona 24, área de 300,00m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 77, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 87, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 97, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 107, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 117, quadra 171, zona 24, área de 300,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua São Simão Bairro Mar e Terra, lote 341, quadra 171, zona 24, área de 270,00m<sup>2</sup>, situado à Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 351, quadra 171, zona 24, área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 361, quadra 171, zona 24, área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 371, quadra 171, zona 24, área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 381, quadra 171, zona 24, área de 270,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 150, quadra 171, zona 24, área de 235,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Manaus Bairro Mar e Terra, lote 160, quadra 171, zona 24, área de 235,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Manaus Bairro Mar e Terra, lote 170, quadra 171, zona 24, área de 235,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Manaus Bairro Mar e Terra, lote 30, quadra 56, zona 35, área de 201,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 40, quadra 56, zona 35, área de 210,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 50, quadra 56, zona 35, área de 225,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 60, quadra 56, zona 35, área de 245,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 70, quadra 56, zona 35, área de 265,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 109, quadra 56, zona 35 área de 282,50 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 29, quadra 57, zona 35 área de 220,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Santarém Bairro Mar e Terra, lote 185, quadra 57, zona 35, área de 217,50 m<sup>2</sup>, situado na Rua Santarém Bairro Mar e Terra, lote 170, quadra 57, zona 35, área de 221,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Santarém Bairro Mar e Terra, lote 157, quadra 57, zona 35, área de 228,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Santarém Bairro Mar e Terra, lote 125, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 92, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 82, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 72, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 62, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 52, quadra 57, zona 35, área de 230,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Aracaju Bairro Mar e Terra, lote 110, quadra 80, zona 24, área de 400,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Curvelo Bairro Mar e Terra, lote 140, quadra 80, zona 24, área de 250,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Curvelo Bairro Mar e Terra, lote 123, quadra 79, zona 24, área 589,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Antonio Silva Sobrinho Bairro Santa Tereza, lote 185, quadra 79, zona 24 , área 311,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Oribes Batista Leite Bairro Santa Tereza, e lote 223, quadra 79, zona 24 área de 440,40,m<sup>2</sup> situado na Rua Oribes Batista Leite Bairro Santa Tereza. Conforme matrículas de nº. s: 120516, 19655, 19656, 19657,



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

19658, 19659, 19660, 19661, 19662, 19663, 19667, 19668, 19669, 19670, 19671, 19664, 19665, 19666, 19638, 19639, 19640, 19641, 19642, 19643, 19644, 19653, 19652, 19651, 19650, 19649, 19648, 19647, 19646, 19645, 19672, 19673, e 3- AU fls 181 número de ordem 45.715 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da empresa com atividade de: Reciclagem e comércio atacadista de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, seleção e industrialização de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos descartados, trituração mecânica de sucatas de metais com a subsequente classificação e separação, serviços de transporte e movimentação de materiais, prestação de serviços de reciclagem de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, locação de máquinas e equipamentos, extração e exploração de minérios de ferro, alumínio, cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos, não podendo os imóveis ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária: Lote 87, quadra 78, zona 24 em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) o metro quadrado. Lotes 37, 47, 57, 67, 77, 87, 97, 107, 117, 341, 351, 361, 371 e 381 quadra 171, zona 24 em R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado. Lotes 150, 160 e 170 quadra 171 zona 24 em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) o metro quadrado. Lotes 30, 40, 50, 60, 70 e 109 quadra 56 zona 35 em R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado. Lotes 29, 185, 170, 157, 125, 92, 82, 72, 62 e 52 quadra 57 zona 35 em R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado. Lotes 110 e 140 quadra 80 zona 24 em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado. Lote 123 quadra 79 zona 24 em R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado. Lote nº 185 e nº 223, quadra 79 zona 24 em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) o metro quadrado; totalizando valor de R\$ 1.403.785,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa; da obrigação de efetivar as obras, no entorno dos imóveis, em vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras, serviços, materiais e projetos de interesse do Município; cujo valor será limitado à avaliação dos imóveis descritos no §2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico e alterações, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover a limpeza e manutenção de toda área, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

V – dar cumprimento as condicionantes do Alvará de Localização e Funcionamento do licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas aos imóveis ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

**Ofício nº EM / 012 / 2015**  
**Em 25 de fevereiro de 2015**

Senhor Vereador  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis à empresa Natureza Reciclagem Indústria e Comercio Ltda.

A presente dação insere-se no processo de negociação com várias empresas que envolveram não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalarem em nosso Município, mas também a disponibilidade de terrenos que foram objeto de retomadas, através de revogação de leis de doação e/ou de procedimentos administrativos.

Estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando à ampliação da empresa Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda., com atividade principal a reciclagem e comércio atacadista de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas, bem como, a seleção e industrialização de materiais metálico, ferrosos e não ferrosos descartados, trituração mecânica de sucatas de metais com a subsequente classificação e separação; serviços de transporte e movimentação de materiais, prestação de serviços de reciclagem de materiais ferrosos e não ferrosos e suas ligas; locação de máquinas e equipamentos, extração e exploração de minérios de ferro, alumínio, cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos.

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal